SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos e Mapa de quantidades

[Assinatura Qualificada] CARLOS JOSÉ PAULA DÁ MESQUITA GARCIA

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] CARLOS JOSÉ PAULA DÁ MESQUITA GARCIA
Dados: 2022.10.13 15:48:49 +01'00'

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA OS SASULisboa"

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Ajuste Direto n.º 013/SASULisboa/2022

INDICE

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3
SECÇÃO I: OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 3
CLÁUSULA 4ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
CLÁUSULA 6ª DEVER DE SIGILO 4
SECÇÃO II: OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 9ª ATRASO NOS PAGAMENTOS 6
CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 10ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 12ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 6
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO DO CONTRATO 8
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 8
CLÁUSULA 16ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 20ª GESTOR DO CONTRATO 10
ANEXO A 11
ANEXO I ao CCP 14
MAPA DE QUANTIDADES 15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações a considerar para o procedimento pré-contratual designado **AJUSTE DIRETO Nº. 013/SASULisboa/2022 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES MÓVEIS PARA OS SASULisboa"** que tem por objeto a aquisição de comunicações móveis para três elevadores e três equipamentos dos SASULisboa.

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços.

3. O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);

4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), na **64210000-1 – Serviços telefónicos e de transmissão de dados.**

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º.

CLÁUSULA 3ª PRAZO

O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de novembro de 2022 e tem a duração de 22 meses.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I: OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A;

b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;

c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II: OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços de comunicações

objeto do contrato é de **€ 536,59 (quinhentos e trinta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos)**.

2. O preço base foi estimado tendo por base valores de referência de mercado.

CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços, constantes do mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante de fatura emitida, referente à mensalidade constante da proposta adjudicada, depois de validadas pelo Gestor (a) do contrato.

2. A quantia deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da respetiva fatura.

3. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

4. Para o efeito, os SASULisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:

- a) Número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
 d) Incidência do IVA, em separado;
 e) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

CLÁUSULA 9ª ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da fatura, de acordo com o estabelecido na Cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido diploma.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Contraente Público, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento objeto do presente procedimento, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA,por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 12ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual dos serviços a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento,

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

-

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público.

b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante.

c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente Público e o Cocontratante estejam adstritos.

d) O Contraente Público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.

g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omisso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeará um "Gestor do Contrato".

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de comunicações para 6 cartões, para três elevadores e três equipamentos móveis.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Os números associados ao serviço de comunicações a prestar:

a. apenas podem permitir comunicações nacionais;

b. o valor total de custos com comunicações, independentemente da tipologia das mesmas (voz, sms ou serviço de dados) deve estar limitado a €4,07 (mais IVA à taxa em vigor) por cada cartão, por mês;

c. devem ter barramento de origem para todo e qualquer serviço de Roaming e MMS.

2.2 - A faturação deve aplicar a taxação ao segundo após o primeiro minuto de comunicação.

2.3 - Os preços unitários máximos para cada tipologia de serviço a prestar, são os seguintes:

	Descrição da componente do tarifário	Preço Unitário Máximo S/Iva
A	Serviço de Voz Nacional (origem - terminação)	
1	Origem Rede Móvel - Redes Fixas "SFT"	0,007
2	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 91, 921 e 929"	0,007
3	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 93"	0,007
4	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 96, 922, 924, 925, 926, 927"	0,007
B	Serviço de Mensagens Curtas (SMS) (origem - terminação)	
5	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 91, 921 e 929"	0,007
6	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 93"	0,007
7	Origem Rede Móvel - Rede Móvel "prefixos 96, 922, 924, 925, 926, 927"	0,007
8	Origem Rede Móvel - Redes Fixas "SFT"	0,007
9	Origem Rede Móvel - Redes internacionais	0,08
C	MB do Serviço de Dados	
10	Internet	0,0004

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES MÓVEIS PARA OS SASULisboa”

ANEXO I - CCP

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……..... (local),…..... (data),…..... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES MÓVEIS PARA OS SASULisboa"

MAPA DE QUANTIDADES

MAPA DE QUANTIDADES

	Quantidade	UN	Valor Unit.
Serviços de Comunicações Móveis para 6 cartões	22	MÊS	